



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

REFERENTE CONTRATO SUDENE Nº 11/2009

Processo nº 59335.000031/2009-78

Pregão Eletrônico nº 07/2009

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO INDICADA

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009, e a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, estabelecida na Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, RG nº 863.049 SSP/PE, CPF nº 034.164.024/72, residente e domiciliado em Recife/PE, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem, com fundamento nas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e no Contrato SUDENE nº 11/2009, aditar o referido contrato para execução de serviços de limpeza, conservação e higienização do Edifício SUDENE, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

1ª. OBJETO – Modificar a Cláusula Décima do Contrato SUDENE nº 11/2009, alterando a data da entrega da Nota Fiscal para o dia 10 de cada mês, ficando com a seguinte redação:

“A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço,

Amj

Amj

até o dia 10, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido pela alínea "b", inciso I, do artigo 30, e no caput do Artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

3ª. RATIFICAÇÃO - São ratificadas as demais cláusulas do Contrato SUDENE nº 11/2009, não contrariadas pelo presente termo.

4ª. VIGÊNCIA - O presente Aditivo entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

Recife, 10 de outubro de 2011.



NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças



HEITOR BEZERRA DE BRITO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87



Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45